PROTOCOLO
18 / 09 / 2017
Hrs: 13 : 09

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
"Gabinete do Vereador Vandeval Florisbelo"

Projeto de Lei nº 89 de 18 de Setembro de 2017.

"Institui o dia Municipal da Atividade Física"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal da Atividade Física, a ser celebrado, anualmente em 06 de Abril.

Art. 2º - O dia municipal da atividade física será incluído no calendário oficial do município de Catalão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vereador

Câmara Municipal de Catalão
Vandeval Florisbelo de Aquino
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física regular reduz substancialmente o risco de morrer de doença arterial coronariana e diminui o risco de infarto, câncer de cólon, diabetes, e pressão alta. Ajuda a controlar o peso corporal, contribui para ossos, articulações e músculos sadios, reduz o índice de quedas em idosos, ajuda a aliviar a dor da artrite, diminui os sintomas de ansiedade e depressão e está associada a menor número de hospitalizações, visitas médicas e medicação, dentre outros benefícios.

A data escolhida para celebração do dia municipal da atividade física é 06 de abril, visto, que, esta mesma data foi adotado pela Organização Mundial da Saúde(OMS), como o dia mundial da atividade física.

Cabe a prefeitura municipal em parceria com a secretária de esportes, em desenvolver diversas atividades e ações com o objetivo de incentivar a pratica da atividade física, bem como o combate ao sedentarismo.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vereador

Câmara Municipal de Catalão
Vandeval Florisbelo de Aquino
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **103**/2017

Catalão, 19 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 89/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 101/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

22/09/17

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **104**/2017

Catalão, 21 de setembro de 2017.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 89/2017 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 101/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

21/09/17

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Lei n° 89, de 18 de setembro de 2017.**
Assunto: **"Institui o Dia Municipal da Atividade Física"**
Autoria: **VEREADOR VANDEVAL FLORISBELO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **VANDEVAL FLORISBELO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI n° 89/2017"** que **"Institui o Dia Municipal da Atividade Física".**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Atividade Física.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos dos membros da Câmara Municipal,** conforme previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 29 DE SETEMBRO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO
16/10/2017
Hrs: 10:14
Patrícia F. Dias

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 73, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 89, de 18 de setembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 89, de 18 de setembro de 2017, de autoria do Ilustre Vereador Vandeval Florisbelo de Aquino, que ***"Institui o dia Municipal da Atividade Física."***

A proposição em questão foi protocolada em 18.09.2017, e deliberada em 19 de setembro de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa concorrente e, no caso sob exame, será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 98 § 1º, I, do Regimento Interno.

No caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e, por conseguinte, sua aprovação.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões: Educação e Serviço Social; Direitos Humanos; Meio Ambiente, Recursos Hidrícos, Turismo e Lazer, ao processo legislativo, nos termos dos arts. 29; 30, VI; 31, VI, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 03 de outubro de 2017.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente

Acompanha o voto do Relator

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROTOCOLO
04/ 10 / 2017
Hrs: 09 : 32
Adenivan Santos

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

PROJETO DE LEI Nº 89 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 89/2017, de autoria do Vereador Vanderval Florisbelo de Aquino, **"Institui o dia Municipal da Atividade Física".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"A prática de atividade física regular reduz substancialmente o risco de morrer de doença arterial coronariana e diminui o risco de infarto, câncer de cólon, diabetes, e pressão alta. Ajuda a controlar o peso corporal, contribui para ossos, articulações e músculos sadios, reduz o índice de quedas em idosos, ajuda a aliviar a dor da artrite, diminui os sintomas de ansiedade e depressão e está associada a menor número de hospitalizações, visitas médicas e medicações, dentre outros benefícios".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 89 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por definir o dia da celebração municipal de atividade física, tendo como data escolhida o dia 06 de abril, mesma data adotada pela Organização Mundial da Saúde.

Desse modo, importante salientar que o incentivo da prática regular de atividades físicas, melhora substancialmente a qualidade de vida de toda população, desde a prevenção de doenças, quanto a diminuição de ansiedade e depressão.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 89 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n°. 89/2017, tendo em vista que o incentivo a prática regular de atividades físicas, melhora a saúde e qualidade de vida da população.

Catalão (GO), 03 de outubro de 2017.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 89 / 2017

VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROTOCOLO
26/10/2017
Hrs: 13:44
Administrativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

PROJETO DE LEI N° 89/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 89/2017, de autoria do Vereador Vanderval Florisbelo de Aquino " Institui o dia Municipal da Atividade Física e da outras providencias. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: A prática da atividade física regular reduz substancialmente o risco de morrer de doença arterial coronariana e diminui o risco de infarto, câncer de cólon, diabetes, e pressão alta. Ajuda a controlar o peso corporal, contribui para ossos, articulações e músculos sadios, reduz o índice de quedas em idosos, ajuda a aliviar a dor da artrite, diminui os sintomas de ansiedade e depressão e esta associada a menor número de hospitalizações, visitas médicas e medicações, dentre outros benefícios. A data escolhida para celebração do dia municipal da atividade física é 06 de abril, visto que, esta mesma data foi adotado pela OMS, como o dia mundial da atividade física.

Cabe a prefeitura municipal em parceria com a secretaria de esportes, em desenvolver diversas atividades e ações com o objetivo de incentivar a pratica da atividade física, bem como o combate ao sedentarismo.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI N° 89/2017

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

O Projeto de Lei n° 89/2017, de autoria do Vereador Vanderval Florisbelo de Aquino " Institui o dia Municipal da Atividade Física e da outras providencias. "

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, a pratica de atividade física torna a vida mais saudável e tem inúmeros beneficios, assim diante de toda importância da matéria, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 89/2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 89/2017**

Catalão (GO), 29 de Setembro de 2017.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 89/2017

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.510, de 03 de novembro de 2017

Institui o dia Municipal da Atividade Física

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal da Atividade Física, a ser celebrado anualmente em 06 de Abril.

Art. 2º - O dia municipal da atividade física será incluído no calendário oficial do município de Catalão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês denovembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal